

**REGULAMENTO
BOLSAS DE ESTUDO DOAÇÃO FILANTROPIA COLÉGIO DOM AGUIRRE - 2011**

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Artigo 1º - O Programa de Bolsa de Estudos, instituído pela Fundação Dom Aguirre, entidade mantenedora do Colégio Dom Aguirre, faz parte das atividades filantrópicas da instituição e tem como objetivo, beneficiar alunos matriculados em 2010 com bolsa doação filantropia para o ano letivo de 2011, conforme critérios aprovados pela direção do Colégio Dom Aguirre e Fundação Dom Aguirre.

CAPÍTULO II – DA ABRANGÊNCIA

Artigo 2º - Serão beneficiados até 400 alunos com bolsas parciais de 50%, cuja família possua renda per capita de, no máximo, três salários mínimos, para tanto o aluno deverá ter cursado o ano letivo de 2010 no Colégio Dom Aguirre.

Artigo 3º - Os candidatos classificados obterão bolsa doação filantropia nos meses de janeiro a dezembro de 2011, sendo que janeiro deverá ser pago integral, recebendo o ressarcimento em fevereiro de 2011 referente a bolsa de janeiro.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - As inscrições deverão ser feitas através do site do Colégio Dom Aguirre www.domaguirre.com.br no período de **19/08/2010** a **10/09/2010**.

Artigo 5º - O responsável que não tem acesso a Internet, poderá utilizar o laboratório de informática do Colégio Dom Aguirre, no período estabelecido no artigo 4º, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h e das 14h às 18h, para se inscrever.

Artigo 6º - A família tem que possuir renda per capita igual ou inferior a três salários mínimos

Artigo 7º - O responsável deverá acessar o site www.domaguirre.com.br com seu código e senha.

Artigo 8º - Depois de realizada a inscrição, o responsável deverá imprimir o protocolo de confirmação da inscrição, que deverá ser apresentado em caso de recurso.

CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO

Artigo 9º - Os critérios de seleção considerarão o perfil sócio-econômico do grupo familiar.

Parágrafo único – Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas relacionadas até o 3º grau de parentesco civil, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, que moram na mesma casa ou não, mas que contribuem para a renda familiar ou usufruem dela, na condição de dependentes do responsável do grupo.

Artigo 10º - Serão **pré-classificadas** as famílias que possuírem as menores rendas per capita.

Parágrafo único - Entende-se como renda mensal familiar o somatório do valor (bruto) de salários, proventos, aluguéis, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimento do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato. Não somam na renda os ganhos efetuados exclusivamente naquele mês e que não se repetem em outros meses. A comprovação de renda será feita através da documentação solicitada no artigo 19º

Artigo 11º - Serão selecionados os candidatos que apresentarem as menores rendas per capita, cuja documentação apresentada e a visita domiciliar comprovem os dados declarados.

CAPÍTULO V – DOS RESULTADOS

Artigo 12º - Em 13/09/2010, a partir das 15h será publicado em nosso site www.domaguirre.com.br e nos murais do Colégio a lista de inscritos.

Artigo 13º - Nos dias 14 e 15 de setembro, das 8h às 17h as famílias que não constarem na lista de inscritos e possuírem o protocolo de inscrição poderão recorrer junto ao Serviço Social do Colégio para que seja retificada a relação de nomes dos inscritos.

Parágrafo Único: O nome do candidato na lista dos **inscritos não** lhe garante direito a Bolsa.

Artigo 14º - Em 16 de setembro será publicada a partir das 15h, a lista dos pré-classificados e o dia que a família deverá se apresentar junto ao Serviço Social do Colégio para a entrega da documentação e entrevista.

Artigo 15º- As entrevistas acontecerão de 17 de setembro a 15 de outubro de 2010, no dia estabelecido no site www.domaguirre.com.br. Na entrevista deverá ser apresentada documentação relacionada no artigo 19.

Parágrafo Único: As famílias que não respeitarem as datas estabelecidas serão desclassificadas, sem possibilidade de recurso.

Artigo 16º - Em 29/10/2010 a partir das 15h será publicado no site www.domaguirre.com.br e nos murais do colégio lista dos alunos selecionados para usufruírem da bolsa em 2011.

Capítulo VI – DA ENTREVISTA

Artigo 17º - O Serviço Social da Fundação Dom Aguirre, através de suas atribuições, será o responsável pela entrevista e recebimento da documentação comprobatória do grupo familiar, através do responsável legal pelo aluno das 8h às 17h30min. O atendimento ocorrerá de acordo com a data estabelecida nos termos do artigo 15, sendo o atendimento pela ordem de chegada do candidato, com entrega de senha.

Artigo 18º - O responsável pelo candidato deverá comparecer ao Colégio Dom Aguirre, para entrevista com a Assistente Social, devidamente munido **dos documentos originais e uma cópia simples de cada documento.**

Artigo 19º - Serão avaliadas as famílias que tiveram a documentação completa conforme as abaixo relacionadas:

- I. Carteira de identidade e CPF de todos os membros do grupo familiar, podendo ser apresentada certidão de nascimento no caso dos menores de 18 anos.** (os adultos podem apresentar a carteira de motorista que contenha foto, RG e CPF)
- II. Comprovante de residência dos adultos do grupo familiar:** Para comprovar a residência, basta entregar a última conta de água, luz ou telefone da sua casa, entre outros
- III. Comprovantes de despesas relativas ao grupo familiar:** (água, luz, telefone, financiamentos, aluguel, etc.)
- IV. Cópia da decisão judicial determinando o pagamento de pensão alimentícia.**
- V. Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar.**
- VI. Laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência,** nos termos do art. 4º do Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo Decreto nº. 5296, de 2 de dezembro de 2004, e com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), quando for o caso. Caso você apresente algum desses problemas, procure seu médico e peça um atestado sobre seu problema.

VII. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo

VIII. Comprovação de Renda

a) No caso de Assalariados:

- Três últimos holerites, no caso de renda fixa;
- Seis últimos holerites, quando houver pagamento de comissão;
- Seis últimos holerites, no caso de pagamento de hora extra;
- Declaração de IRPF Completa;
- CTPS registrada e atualizada (conforme parágrafo segundo deste artigo);
- Carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- Extratos bancários dos últimos três meses.

b) No caso de Aposentados e Pensionistas:

- Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, pelo menos, ou detalhamento de crédito pelo site: www.mpas.gov.br;
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos;
- Declaração de IRPF (Pessoa Física Completa).

c) No caso de Autônomos:

- Declaração de IRPF (Pessoa Física Completa);
- Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada;
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos;
- Declaração dos rendimentos (Decore);
- CTPS registrada e atualizada (conforme parágrafo segundo deste artigo);

d) No caso de Profissionais Liberais:

- Declaração de IRPF (Pessoa Física Completa);
- Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, e;
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos;
- Declaração dos rendimentos (Decore).

e) No caso de Sócios e Dirigentes de Empresas:

- Pró-labore dos três últimos meses;
- Declaração de IRPF (Pessoa Física Completa);
- Contrato Social;
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica Completa – IRPJ;

- f) **No caso de Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis:**
- o Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.
- g) **No caso de Desempregado:**
- o Declaração de IRPF (Pessoa Física Completa);
 - o Extratos bancários dos últimos três meses;
 - o CTPS registrada e atualizada;

Parágrafo primeiro – Serão consideradas doenças graves as relacionadas na Portaria MPAS/MS Nº. 2.998, de 23 de agosto de 2001. Doenças crônicas: são aquelas de longa duração, que necessitam de tratamento diário com custo mensal devidamente comprovado.

Parágrafo segundo - No caso de não existir alguma das documentações acima citadas da família do requerente, o responsável deverá redigir de próprio punho a não existência da documentação, justificando.

Parágrafo terceiro - Nas fotocópias da carteira profissional devem conter: a foto do titular, o registro do salário, e se desempregado a data da demissão e mais a próxima página, comprovando que não foi recolocado no mercado de trabalho;

CAPÍTULO VII – DOS REQUISITOS

Artigo 20º - Para receber bolsa de estudos serão exigidos os seguintes requisitos:

- I. O responsável pelo candidato deverá apresentar a documentação comprobatória no momento da entrevista, para a Assistente Social de plantão;
- II. O candidato cujo representante legal não trouxer a documentação correta e completa será desclassificado;**
- III. O candidato não poderá ser beneficiário de bolsa de estudos de outra entidade e modalidade e, se beneficiário, deverá optar entre essa e a bolsa Doação Filantropia objeto do presente Regulamento;
- IV. O candidato e/ou seu responsável legal não poderão estar em dívida ou litígio com a Fundação Dom Aguirre/Colégio Dom Aguirre;
- V. A família do candidato deverá se enquadrar no perfil sócio econômico conforme artigo 11º deste regulamento;
- VI. O candidato ou o responsável deverá cumprir todos os prazos estabelecidos pelo presente Regulamento;
- VII. O candidato e/ou o responsável deverão permitir visitas em suas residências, para a conclusão da avaliação socioeconômica;
- VIII. O candidato não poderá ser reprovado no ano de 2010;

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21º - O Colégio Dom Aguirre poderá conceder outras modalidades de bolsas de estudo, a seu livre critério.

Artigo 22º - O Serviço Social da Fundação Dom Aguirre receberá denúncias, desde que por escrito e documentada.

Artigo 23º - No caso de cancelamento/transferência/desistência de matrícula, a bolsa de estudos será automaticamente cancelada.

Artigo 24º - A bolsa de estudos concedida é pessoal e intransferível.

Artigo 25º - A bolsa de estudos somente será concedida depois da assinatura do "Recibo de Concessão de Bolsa de Estudos" pelo responsável do aluno.

Artigo 26º - A bolsa será concedida somente para um membro de uma mesma família.

Artigo 27º - Todos os bolsistas selecionados a usufruírem da bolsa doação filantropia em 2011 deverão fazer sua matrícula até 30/11/2010. A ausência de matrícula até referida data acarretará a desclassificação.

Artigo 27º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Serviço Social da Fundação Dom Aguirre e homologados pela Direção do Colégio Dom Aguirre e pela entidade mantenedora FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE.

Sorocaba, 08 de julho de 2010

Profº. Dr. Rogerio Augusto Profeta
Secretario Executivo da Fundação Dom Aguirre